



## CONTRATO Nº 104/2015

Contrato Administrativo de: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE COLONOSCOPIA DIAGNÓSTICA, ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA + ANATOMOPATOLÓGICOS E TESTE DE URÉASE." que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **FERREIRA DE SOUZA EIRELI ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, neste ato denominado **Contratante**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA**, portador do CPF nº 203.043.314-49 e RG nº 4492006 2ª via PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bolívia nº 1 - bairro Guanabara, CEP: 68.625-580, nesta cidade e do outro, a empresa **FERREIRA DE SOUZA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 21.491.704/0001-84 e Inscrição Municipal nº 34.207, situada na Rua Santa Terezinha nº 304, Bairro Centro, Cidade Paragominas-PA, CEP 68.625-080 representada pela senhora **LUZIA FERREIRA DE SOUZA**, residente e domiciliada na Rua Monte Líbano nº 244 Bairro Setor Industrial, Cidade Paragominas-PA, CEP 68.626-280, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial 9/2015-00005**, de 26 de Janeiro de 2015, devidamente homologado em 20 de Fevereiro de 2015, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

### CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE COLONOSCOPIA DIAGNÓSTICA, ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA + ANATOMOPATOLÓGICOS E TESTE DE URÉASE COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2015."

### CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 536.700,00 (quinhentos e trinta e seis mil e setecentos reais)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

*Luiza Ferreira de Souza*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



## CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 As Notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMS com autorização do Sr. Prefeito Municipal;

5.2 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seus respectivos DANFs (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor designado para fiscalizar a realização do serviço, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº. 4.320/64;

5.3 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

## CLÁUSULA VI - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O prazo do referido contrato será de **20 de Fevereiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Exercício: **2015**

7.1.2 Valor Global: **R\$ 536.700,00 (quinhentos e trinta e seis mil e setecentos reais)**

7.1.3 Classificação Funcional Programática/Atividade:

7.1.3.1 08021030210012.081 – **MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – HMP**

7.1.3.2 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA**

7.1.3.3 **VALOR: R\$ 136.700,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)**

7.1.3.4 RECURSO: **FMS**

7.1.3.5 08021030110012.067 – **MANUT. DO PROG. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

7.1.3.6 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA**

7.1.3.7 **VALOR: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)**

7.1.3.8 Fonte de Recurso: **PAB**

## CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 A CONTRATADA é responsável pela garantia de qualidade dos serviços. *Luiz Ferreira de Sousa*

## CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

### 9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos mensalmente conforme a disponibilidade de recurso, pelos serviços prestados, mediante Nota Fiscal atestada por Servidor designado para fiscalizar e atestar a realização dos serviços.

9.1.2 A marcação será semanalmente, conforme as demandas levantadas pelo Departamento de Regulação Avaliação e Controle-DRAC.



9.1.3 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

9.1.4 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.

## 9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo serviço, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

9.2.2 Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada as despesas decorrentes aos serviços realizados.

9.2.3 A quantidade da entrega dos serviços solicitado deve ser cumprida rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão, podendo a empresa receber notificação imediata e/ou abertura de processo administrativo.

9.2.4 Prestar o serviço, conforme solicitação;

9.2.5 Dos equipamentos necessários: processadora exera CV-160, fonte de luz: exera CLV-160, videogastrosópio: 01 GIF-2T 160 01GTE-Q 160, videocolonoscopia 01 CF -q 160AL, pinças para corpo estranho, 02 pinças tipo jacaré, 02 pinças para biópsia e 10 agulhas para esclerose de esôfago e ulceraoptica.

9.2.6 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar á Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS E INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

## CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

10.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e caso não esteja nos padrões exigidos.

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

10.4 Ficam nomeados através da portaria Nº 002/2015, de 22 de Janeiro de 2015, como responsável pela fiscalização dos serviços ou aquisição de produtos, referente aos contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o Servidor: JOSIAS RODRIGUES DA SILVA

## CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.2 No caso de atraso na entrega dos materiais, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais não entregues sem justa causa;

11.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.



11.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

11.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

#### **CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:**

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### **CLÁUSULA XIII - DO FORO:**

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

#### **CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

14.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 20 de Fevereiro de 2015

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**PAULO POMBO TOCANTINS**  
 CONTRATANTE

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**  
**FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA**  
 CONTRATANTE

  
**FERREIRA DE SOUZA EIRELI ME**  
**LUZIA FERREIRA DE SOUZA**  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 

2 



**ANEXO**  
**CONTRATO 104/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL 9/2015-00005**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004943	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA + ANATOMOMATOLÓGICO E TEST E DE UERASE	UNIDADE	2.250	200,000	450.000,00
004944	COLONOSCOPIA	UNIDADE	102	850,000	86.700,00
				<b>VALOR GLOBAL R\$</b>	<b>536.700,00</b>

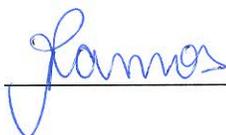
Paragominas/PA, 20 de Fevereiro de 2015

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**PAULO POMBO TOCANTINS**  
**CONTRATANTE**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**  
**FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

  
**FERREIRA DE SOUZA EIRELI ME**  
**LUZIA FERREIRA DE SOUZA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1



2

